



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 46/2012

14 de novembro de 2012

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 46/2012**

Quartel em Florianópolis, 14 de novembro de 2012.

(QUARTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
09/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cel BM Murer
10/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM Lessa
11/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Luis Haroldo
12/11/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM Menestrina
13/11/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	Cel BM Mauro
14/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Dutra
15/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cel BM Tarcísio

SUPERVISOR OPERACIONAL AO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM Heisler

COMANDANTE DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
09/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Surançá
10/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	1º Sgt BM Fraga
11/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM Nelson
12/11/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	1º Sgt BM Hélio
13/11/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	Subten BM Walter
14/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	1º Sgt BM Hélio
15/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Surançá

SENTINELA DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
09/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Soares
09/11/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Garibaldi
09/11/2012	2000h – 0800h	Sexta-feira	Al Sd BM Sales
10/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Nunes
10/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	Sd BM Vieira
10/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	Al Sd BM Bortolatto
10/11/2012	0800h – 0800h	Sábado	Al Sd BM Minatto
11/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Ramos
11/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Da Rocha
11/11/2012	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Porto
12/11/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM Surançá
12/11/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Soares
13/11/2012	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Nabel
13/11/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	Cb BM Nunes
13/11/2012	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd BM Soares
13/11/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	Sd BM Miguel
14/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM Nelson
14/11/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Ramos
15/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Soares
15/11/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Elder

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

I - EDITAL Nº 005/2012/DE/CBMSC

CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS BOMBEIROS MILITAR – CFC- III - 2012

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, faz saber que no dia 26 Nov 12, iniciará CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS BOMBEIROS MILITAR (CFC) III - 2012, na modalidade presencial, de acordo com a Lei Complementar nº318, de 17 de janeiro de 2006 e suas alterações contidas na Lei Complementar nº 559, de 21 de dezembro de 2011; com o Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006; com a Lei Complementar nº 417, 30 de julho de 2008; com a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983; e com a IG 40-01, autorizada pela Portaria nº 218, de 09 de julho de 2012, e com a deliberação nº 792/2012, do Grupo Gestor de Governo Estadual.

1. DAS VAGAS

Serão convocados os 45 (quarenta e cinco) Cabos BM que foram promovidos em 31 Jan 12, conforme art. 2º da LEI Complementar Nº 559, de 21 de dezembro de 2011, e que ainda não realizaram o Curso de Formação de Cabo BM.

2. PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

O Curso será realizado no CEBM, em Florianópolis, no período entre 26 de novembro de 2012 à 8 de fevereiro de 2013.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Todos os Cabos BM promovidos em 31 Jan 12, relacionados no Anexo A, deverão se inscrever no Curso de Formação de Cabos BM, através dos e-mails: dedir@cbm.sc.gov.br, com cópias para dipep@cbm.sc.gov.br e desec@cbm.sc.gov.br.

4. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA NO CURSO

- 4.1. Ser Cabo do CBMSC promovido em conformidade com a Lei Complementar nº 559/11 (Anexo "A");
- 4.2. Estar no desempenho de sua função Bombeiro Militar ou função de interesse do CBMSC.
- 4.3. Não estar em cumprimento de pena de suspensão do cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.
- 4.4. Não estar em cumprimento de sentença condenatória transitada em julgado, com pena privativa de liberdade ou em gozo de sursis.
- 4.5. Não encontrar-se em licença para tratamento de interesse particular.
- 4.6. Encontrar-se classificado, no mínimo, no Comportamento "Bom".
- 4.7. Ter concluído o ensino médio, nos termos do § 1º, do art 3º, da Lei Complementar nº 318/06, com a informação inserida no SIRH, até a data de 21 Nov 2012.
- 4.8. Os requisitos devem ser mantidos até a data da matrícula no curso.
- 4.9 Realizar a inspeção de saúde (apto para o serviço);
- 4.10. Ser submetido ao TAF ou estar dele dispensado.

5. DOS EXAMES DE SELEÇÃO

5.1. INSPEÇÃO DE SAÚDE:

5.1.1. O exame médico realizado pela JMC/US constará de:

- Para BM com até 39 anos, onze meses e 29 dias de idade:

a) Eletrocardiograma em repouso.

- Para BM com 40 (quarenta) ou mais anos de idade :

a) Eletrocardiograma em repouso;

b) Teste de Esforço; e

c) Avaliação Cardiológica.

5.1.2. A critério da Junta de Inspeção de Saúde, outros exames complementares poderão ser solicitados.

5.1.3. O exame médico não terá caráter eliminatório e será realizado:

a) Para os Bombeiros Militares da Capital: no HPM; e

b) Para os Bombeiros do Interior do Estado: em suas respectivas OBMs, desde que as mesmas sejam atendidas por médico militar ou credenciado pela ABEPOM.

5.1.4. O resultado do exame médico deverá ser inserido no Sistema de Recursos Humanos, obedecendo o calendário de atividades:

a) Na Capital: pela JMC; e

b) No Interior: pelo respectivo Comandante de BBM.

5.2 EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA:

5.2.1. O TAF será realizado:

(Fl 831 do BCBM Nr 46, de 14 Nov 12)

a) Para as Praças da Capital: no CEPM/PMSC e sob a coordenação do 1º Ten BM Mateus MUNIZ Corradini do 1º BBM;

b) Para os Praças do Interior do Estado: na sede do respectivo BBM e sob a coordenação do Oficial Chefe do B-3 ou Oficial com Graduação em Educação Física.

5.2.3. Somente fará o exame de capacidade física o candidato julgado apto na Inspeção de Saúde, e que esteja portando a liberação médica para execução do TAF.

5.2.4. O exame de capacidade física constará do teste de aptidão física, conforme tabela de provas e pontuações existentes na Corporação (Anexo “C”).

5.2.5. O resultado do exame de capacidade física deverá ser inserido no sistema de Recursos Humanos e encaminhado à DE, pelo Oficial designado para aplicação do exame, conforme calendário de atividades.

6. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – CFC III/2012

O calendário de atividades obedecerá o seguinte cronograma:

6.1. Dia 13 e 14 de novembro de 2012:

Data limite para encaminhamento via meio eletrônico à DE/CBMSC, por parte do Comandante de BBM, Chefe ou Diretor, a relação dos Cabos convocados para do CFC III/2012 sob sua subordinação.

6.3. Dia 14 novembro de 2012:

Homologação e publicação dos inscritos.

6.3. Dia 19 e 20 novembro de 2012::

Inspeção de Saúde – HPM/US do interior.

6.8. Dia 20 novembro de 2012:

Data limite para inserção do resultado da inspeção de saúde no SIRH.

6.9. Dia 21 novembro de 2012, as 08h:

Aplicação do TAF – Grande Florianópolis (CEPM/PMSC) e sedes do BBM no interior.

6.10. Dia 21 de novembro de 2012 as 13h:

Data limite para inserção do resultado do TAF no SIRH pelo oficial designado.

6.11. Dia 21 de novembro de 2012 as 14h:

Reunião da Comissão do Concurso para tabulação dos candidatos.

6.12. Dia 22 de novembro de 2012:

Publicação pela DE da relação dos matriculados do CFC III/2012;

6.13. Dia 26 de novembro de 2012:

Aula inaugural, no CEBM/SC (Florianópolis), com orientações para a realização do curso.

7. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1 Os Cabos promovidos no dia 31 de janeiro de 2012, em conformidade com a Lei Complementar nº 559/11 (Anexo “A”) que preencham os requisitos do Item 4. do presente Edital.

8. DA MATRÍCULA

8.1. A matrícula no curso, é automática conforme art. 2º da LEI Complementar Nº 559, de 21 de dezembro de 2011, desde que preenchido os requisitos do item 4. do presente Edital.

9. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

9.1. As despesas decorrentes dos exames, deslocamentos e outras que se apresentarem, correrão por conta de cada candidato, sendo permitido, no entanto, o transporte solidário com uso de viatura aos locais de exames.

9.2. Os comandantes dos candidatos deverão administrar as dispensas e trocas de serviço e do expediente nos dias e horários dos Exames, de forma a viabilizar que todos os interessados possam participar.

9.3. Os candidatos deverão se apresentar na JMC portando todos os exames exigidos no item 5.1. do presente edital.

9.4. Ficam designados como membros da Comissão de seleção ao CFC o Diretor de Ensino, o Subdiretor de Ensino, o Comandante do CEBM, o Comandante do CFAP, 01 praça da DE e 01 praça do CEBM.

9.6. O Bombeiros Militares movimentados em decorrência do CFC receberão ajudas de custo nos termos da legislação vigente.

9.8. Os alunos do Curso de Formação de Cabo, em função dos serviços operacionais executados nas OBM sede do Curso, receberão indenização de estímulo operacional.

9.9. A realização de serviços internos ao Centro de Ensino, tais como o de guarda, por vedação da Lei Complementar nº 318/06 não darão direito ao recebimento de indenização de estímulo operacional.

9.10. Não serão fornecidos alojamento e alimentação aos alunos do CFC III/2012, a exceção dos escalados para os serviços.

9.11. O Comandante do CEBM divulgará a relação do enxoval do Aluno, no qual serão especificados os uniformes e materiais com que o aluno do CFC deverá se apresentar para o início do curso.

9.12. O não cumprimento do Edital, pelos Cabos BM convocados no Anexo A, poderá acarretar possíveis sanções administrativas.

9.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Florianópolis, 12 de novembro de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

ANEXOS:

- ✓ “A” Relação nominal dos Cabos promovidos em 31 de janeiro de 2012, e que ainda não realizaram o CFC;
- ✓ “B” Lei Complementar nº 559/11;
- ✓ “C” Requerimento de inscrição no processo seletivo;
- ✓ “D” Tabelas do teste de aptidão física – TAF. e

ANEXO "A"

**RELAÇÃO NOMINAL DOS CABOS PROMOVIDOS EM 31 DE JANEIRO DE 2012,
E QUE AINDA NÃO REALIZARAM O CFC.**

Ant	Grad	Mtcl	Nome
166	CB	914809-4	ANTONIO FRANCISCO ROSA DE ANDRADE
167	CB	915093-5	AGNALDO LUIZ DO AMARAL
168	CB	916398-0	ROQUE JAIR VETTORI
169	CB	916775-7	NESTOR JOSE DE LIMA
170	CB	916769-2	HERIELBERTO PUCHIVAILLO
171	CB	916509-6	CARLOS ROBERTO SCHMIDT
172	CB	916680-7	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
173	CB	916820-6	HUMBERTO FERNANDO MARTINS
175	CB	917681-0	AUGUSTO DE BARCELOS
176	CB	917847-3	SILVIO RENATO REBELO
177	CB	917768-0	LEODENIS ALVES DOS SANTOS
178	CB	917848-1	VALECIO EDUARDO
179	CB	917761-2	VALDECIR DEDA
180	CB	917759-0	SIDNEI KALISKI
181	CB	917851-1	JAIRO FERREIRA PRESTES
183	CB	918395-7	AILTON SEBASTIAO BRUCHADO
184	CB	918574-7	ANDRE VIANA NIZO
185	CB	918907-6	LUIZ MILTON LINZMEYER
186	CB	918910-6	JOSE GIOVANI GREIN
187	CB	918984-0	JOAO CARLOS NUNES
188	CB	919227-1	JIOVANI APARECIDO BARBOSA
189	CB	919294-8	MARIO PATRICIO MARTINS
191	CB	919300-6	MARCIONEI JOSE SILVEIRA
198	CB	919657-9	LUIZ GUSTAVO DA SILVA
199	CB	920151-3	SIDNEI VARGAS
200	CB	917810-4-02	ALCIONE SERRAO
208	CB	920530-6	ROBERTO CESAR DE MORAES
213	CB	920528-4	EGBERTO DE OLIVEIRA PALHANO
217	CB	920522-5	PAULO SERGIO DE SOUZA
218	CB	920295-1	JOELSON LUIS CARMINATTI
219	CB	920493-8	UDO SILVINO SPECK
225	CB	920492-0	CARLOS GUNTHER SPECK
232	CB	920356-7	MOACIR LUIZ DE SOUZA
235	CB	920324-9	JOAO LUIZ DOMINGOS
240	CB	920474-1	JONAS LUIZ DA SILVA
242	CB	920298-6	CLADIOMARCOS LEANDRO DE AVILA
245	CB	920487-3	RUBENS DESCHAMPS
246	CB	920375-3	EDERLI SIDNEI KISNER
247	CB	920364-8	SERGIO FRAINER
248	CB	920327-3	SANDRO DOMINGOS
249	CB	920376-1	GILSON LUIZ SILVEIRA
251	CB	920484-9	RENATO DA SILVA
252	CB	920374-5	CESAR AUGUSTO GHIZONI
256	CB	920471-7	EVANDRO RICARDO
259	CB	920397-4	VANDERLEI VALMOR WEINGARTNER

ANEXO “B”

LEI COMPLEMENTAR Nº 559, de 21 de dezembro de 2011

Procedência: Governamental

Natureza: [PLC/0052.8/2011](#)

DO: 19.240 de 23/12/11

Fonte - ALESC/Coord. Documentação

Altera a Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Militar estadual aprovado no Curso de Formação de Cabo ou de Sargento será promovido à respectiva graduação.

§ 1º Para ser matriculado no Curso de Formação de Cabo e de Sargento, além de atender a outros critérios estabelecidos na presente Lei Complementar, será exigida:

I - conclusão do ensino médio, para os cursos de formação iniciados até o ano de 2016; e

II - formação em curso universitário superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou por órgão com delegação, para os cursos de formação iniciados a partir de 2017.

.....

§ 3º O acesso às vagas dos Cursos de Formação de Cabo e de Sargento se dará nos seguintes termos:

I - para o Curso de Formação de Cabo:

a) 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por antiguidade na graduação de Soldados com no mínimo 2 (dois) anos na categoria de 1ª classe, no limite de 3 (três) Soldados para cada vaga oferecida, dentro deste percentual; e

b) 70% (setenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Soldados na categoria de 1ª classe que, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas, classifiquem-se por mérito intelectual, dentro deste percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido; e

II - para o Curso de Formação de Sargento:

a) 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por antiguidade na graduação de Cabos com no mínimo 2 (dois) anos nesta graduação, no limite de 3 (três) Cabos para cada vaga oferecida, dentro deste percentual; e

b) 70% (setenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos com no mínimo 2 (dois) anos na graduação que, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas, classifiquem-se por mérito intelectual, dentro deste percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido.

.....

§ 6º Na situação de que trata o § 5º deste artigo, são requisitos para a promoção ao próximo grau hierárquico:

I -

.....

b) conclusão do ensino médio para as promoções efetivadas até o final de 2016; e

c) conclusão de curso universitário superior de graduação em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo MEC ou por órgão oficial com delegação, para as promoções efetivadas a partir de 2017; e

.....

(Fl 835 do BCBM Nr 46, de 14 Nov 12)

Art. 7º

IV - graduação de Cabo e 3º Sargento, mediante conclusão com aproveitamento do respectivo curso de formação; e

.....

Art. 22. O militar estadual, durante o Curso de Formação de Cabo - CFC, será denominado Aluno-Cabo (Al Cb) e, durante o Curso de Formação de Sargento - CFS, Aluno-Sargento (Al Sgt).

.....

Art. 25. As praças militares estaduais da ativa poderão prestar concurso público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais das corporações militares estaduais independentemente de idade, devendo permanecer na condição de oficial pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

.....” (NR)

Art. 2º Especificamente para a promoção do dia 31 de janeiro de 2012, as vagas de Cabo das corporações militares estaduais ativadas e não preenchidas serão destinadas exclusivamente aos Soldados na categoria de 1ª classe que, por ordem de antiguidade, poderão requerer à Comissão de Promoção de Praças respectiva a promoção à graduação de Cabo, com matrícula automática no Curso de Formação de Cabo, desde que preenchidos os demais requisitos previstos na legislação.

Art. 3º O interstício previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 2006, com a redação proporcionada por esta Lei Complementar, será exigido a partir do ano de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Fonte 0111 - Taxas da Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de 21 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ANEXO “C”

EDITAL Nº 005/DE/CBMSC/2012
CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS BM/2012 III

Requerimento de Inscrição

Eu....., Matrícula, Graduação, OBM, solicito a minha inscrição no processo seletivo ao Curso de Formação de Cabos BM – 2012 III, estando de acordo com os requisitos, normas e orientações estipulados no EDITAL Nº 005/DE/CBMSC/2012.

Quartel em....., de de 2012.

Assinatura do candidato.

ANEXO “D”

1 ASPECTOS GERAIS PARA APLICAÇÃO DO TAF

Antes da aplicação da bateria de testes, apesar de termos a idéia de já saber que o (a) Bombeiro Militar possui conhecimento da execução dos mesmos, é salutar fornecer informações sobre a execução do movimento, bem como os critérios de avaliação.

Outro fator é que o (a) avaliado (a), antes de ser submetido ao TAF, forneça o atestado, expedido por médico, que está apto para ser submetido ao TAF. Portanto, o (a) Bombeiro Militar somente poderá ser submetido ao TAF portando, em mãos, o referido atestado.

Antes do TAF, o (a) avaliado (a) deverá entregar ao avaliador o respectivo atestado de apto para realizar os testes, caso contrário, não será admitido se sujeitar ao TAF. O (a) avaliado (a) também deverá se apresentar uniformizado para o evento, isto é, vir trajado com calção, camiseta, tênis e meia, de acordo com o que preconiza o Regulamento de Uniforme do CBMSC.

A bateria de testes tem como escopo avaliar a aptidão física do (a) Bombeiro Militar e terá a seguinte sequência de ordem e exigências:

– 1ª Etapa:

a) **TESTE DE FLEXÃO DE COTOVELO DINÂMICO NA BARRA FIXA PARA HOMENS:** compulsória até os 40 anos de idade, e acima desta idade, o Bombeiro Militar poderá optar pela barra ou apoio de frente sobre o solo. Feita a opção e após realizar o teste, o Bombeiro Militar acima dos 40 anos de idade não poderá voltar atrás, independente do resultado;

b) **TESTE DE FLEXÃO DE COTOVELO ESTÁTICO NA BARRA FIXA PARA MULHERES:** compulsória até os 40 anos de idade, e acima desta idade poderá optar pelo apoio de frente sobre o solo com seis apoios. Feita a opção e após realizar o teste, o Bombeiro Militar acima dos 40 anos de idade não poderá voltar atrás, independente do resultado;

2) 2ª Etapa

a) **TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBIA DE 2.400 METROS:** para ambos os sexos.

3) 3ª Etapa

a) **TESTE DE FORÇA ABDOMINAL** - Abdominal remador para ambos os sexo e idade.

4) 4ª Etapa

a) **TESTE DE VELOCIDADE 50 METROS:** Compulsória até os 40 (quarenta) anos para ambos os sexos e idade.

5) 5ª Etapa

a) **TESTE DE NATAÇÃO 50 METROS:** Compulsória até os 40 (quarenta) anos para ambos os sexos e idade.

e. As etapas preferencialmente deverão ser realizadas em um único dia, mas admite-se que os testes poderão ser fragmentados e aplicados em até três dias consecutivos, sendo no primeiro dia as etapas 1 e 2, no segundo dia as etapas 3 e 4 e no terceiro dia a etapa 5.

2. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO POR RESULTADOS

1. o Índice Mínimo de Aptidão por Prova, o qual recebe a sigla de IMAP, representa o resultado em pontos de cada teste realizado. Este IMAP deverá ser vinculado ao Índice Mínimo de Aptidão Geral, que recebe a sigla de IMAG, representando a média aritmética dos pontos obtidos nos testes, ou seja, soma-se o IMAP de cada prova e dividi-se pelo número de testes que realizou para se saber o IMAG.

2. o Quadro 1 a seguir representa o padrão necessário para que o Bombeiro Militar tenha como êxito os mínimos de IMAP e IMAG para ser considerado apto no Teste de Aptidão Física.

3. os critérios de desempate para concorrentes Bombeiros Militares, que disputam vagas para cursos dentro e fora da corporação serão considerados de acordo com a ordem a seguir:

1. corrida de resistência aeróbia de 2.400 metros;

2. natação de 50 metros;
3. flexão de cotovelo na barra fixa;
4. corrida de 50 metros;
5. abdominal remador.

d. Se houver empate, adota-se o maior número de segundos lugares nessa sequência, e assim sucessivamente.

e. Caso tenham testes específicos, será adotada a mesma sistemática.

f. Persistindo o empate, será decidido por sorteio.

Quadro 1 – Índices Mínimos de IMAP e IMAG

Critérios Técnicos	Pontos	
	IMAP	IMAG
Candidatos que concorrem a Cursos ou estágios fora e dentro da Corporação	40	70
Teste de Aptidão Física Bombeiro Militar – Para avaliações periódicas e promoções	25	60
Curso de Estado Maior – CCEM/CAO	25	70
Curso de Altos Estudos Estratégicos – CAEE/CSBM		
Curso de Aperfeiçoamento de Praças – CAS		
Curso de Formação de Oficiais	70	75
Curso de Formação de Soldados		
Curso de Formação de Sargentos	25	70
Curso de Formação de Cabos		

Adaptado de Morelli (1989).

g. O Bombeiro Militar que não obtiver o IMAP poderá repetir, no máximo, dois testes em que foi reprovado. Deverá ser observado um período de no máximo 15 (quinze) dias para a repetição da prova. Este período será contado a partir da realização da última prova.

h. Este critério será aplicado para todos os cursos, para o TAF Bombeiro Militar, exceto para aqueles que concorrem a vagas nos demais cursos ou estágios.

i. A pontuação total obtida será traduzida por uma nota. Cada teste possui o mesmo peso. Assim, aplica-se a regra de três simples para a obtenção da nota final. Exemplo: um Bombeiro Militar de 24 anos, ao ser submetido ao TAF, atingiu todos os IMAP e IMAG conquistando a somatória geral de 450 pontos. Neste caso, 500 pontos correspondem à nota 10 (dez), como ele obteve 450 pontos, multiplica-se este valor por 10 (dez) e divide-se por 500. Assim, este Bombeiro obteve a nota 9 (nove).

j. Este conceito numérico corresponderá a um conceito sintético, conforme a média final obtida, o qual é expresso no quadro (conceito do teste de aptidão física), conforme abaixo:

Quadro 2 – Conceitos sintéticos do teste de aptidão física

Conceito Sintético		Conceito Numérico
E	Excelente	Nota máxima – 10 (Dez)
MB	Muito bom	Nota de 8,5 (Oito vírgula cinco) a 9,9 (Nove vírgula nove)
B	Bom	Nota 7,0 (Sete) a 8,4 (Oito vírgula quatro)
R	Regular	Nota de 6,9 (Seis vírgula nove) a 5 (Cinco)
I	Insuficiente	Quando o avaliado não obtiver o IMAP e o IMAG na média dos pontos obtidos.

Adaptado de Morelli (1989).

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBIA DE 2.400 METROS – EM MINUTOS:SEGUNDOS – MASCULINO						
Categoria	PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
		Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
I – M. Fraca	0	≥15'31"	≥16'01"	≥16'31"	≥17'31"	≥19'01"
II – Fraca	25	15'07"-15'30"	15'46"-16'00"	16'18"-16'30"	17'21"-17'30"	18'46"-19'00"
	30	14'42"-15'06"	15'31"-15'45"	16'05"-16'17"	17'06"-17'20"	18'31"-18'45"
	35	14'17"-14'41"	15'16"-15'30"	15'52"-16'04"	16'51"-17'05"	18'16"-18'30"
	40	13'52"-14'16"	15'01"-15'15"	15'38"-15'51"	16'36"-16'50"	18'01"-18'15"
	45	13'27"-13'51"	14'46"-15'00"	15'25"-15'37"	16'21"-16'35"	17'46"-18'00"
	50	13'01"-13'26"	14'31"-14'45"	15'12"-15'24"	16'06"-16'20"	17'31"-17'45"
	55	12'36"-13'00"	14'16"-14'30"	14'59"-15'11"	15'51"-16'05"	17'16"-17'30"
III – Média	65	11'51"-12'10"	13'31"-14'00"	14'13"-14'45"	14'58"-15'35"	16'25"-17'00"
	70	11'30"-11'50"	13'01"-13'30"	13'39"-14'12"	14'19"-14'57"	15'47"-16'24"
	75	11'10"-11'29"	12'31"-13'00"	13'05"-13'38"	13'40"-14'18"	15'09"-15'46"
	80	10'49"-10'09"	12'01"-12'30"	12'31"-13'04"	13'01"-13'39"	14'31"-15'08"
IV – Boa	85	10'27"-10'48"	11'37"-12'00"	12'01"-12'30"	12'31"-13'00"	13'51"-14'30"
	90	10'04"-10'26"	11'11"-11'36"	11'31"-12'00"	12'01"-12'30"	13'11"-13'50"
	95	09'41"-10'03"	10'46"-11'10"	11'01"-11'30"	11'31"-12'00"	12'31"-13'10"
V – Excelente	100	≤09'40"	≤10'45"	≤11'00"	≤11'30"	≤12'30"

TESTE DE FORÇA ABDOMINAL – EM NÚMERO DE REPETIÇÕES EM 60 SEGUNDOS – MASCULINO					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≤25	≤23	≤21	≤18	≤17
25	26	24	22	19	18
30	27	25	23	20	19
35	28	26	24	21	20
40	29	27	25	23	21
45	30	28	26	24	22
50	31	29	27	25	23
55	32	30	28	26	24
60	33	31	29	27	25
65	35 – 34	34 – 32	32 – 30	30 – 28	28 – 26
70	38 – 36	37 – 35	35 – 33	33 – 31	31 – 29
75	41 – 39	40 – 38	38 – 36	36 – 34	34 – 32
80	44 – 42	42 – 41	41 – 39	39 – 37	37 – 35
85	47 – 45	45 – 43	44 – 42	42 – 40	40 – 38
90	49 – 48	48 – 46	47 – 45	45 – 43	43 – 41
95	50	49	48	46	44
100	≥51	≥50	≥49	≥47	≥45

TESTE DE VELOCIDADE – 50 METROS – MASCULINO – EM SEGUNDOS					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≥9,7	≥10,1	≥10,5	≥10,9	≥11,3
25	9,5 – 9,6	9,9 – 10,0	10,3 – 10,4	10,7 – 10,8	11,1 – 11,2
30	9,3 – 9,4	9,7 – 9,8	10,1 – 10,2	10,5 – 10,6	10,9 – 11,0
35	9,1 – 9,2	9,5 – 9,6	9,9 – 10,0	10,3 – 10,4	10,7 – 10,8
40	8,9 – 9,0	9,3 – 9,4	9,7 – 9,8	10,1 – 10,2	10,5 – 10,6
45	8,7 – 8,8	9,1 – 9,2	9,5 – 9,6	9,9 – 10,0	10,3 – 10,4
50	8,5 – 8,6	8,9 – 9,0	9,3 – 9,4	9,7 – 9,8	10,1 – 10,2
55	8,3 – 8,4	8,7 – 8,8	9,1 – 9,2	9,5 – 9,6	9,9 – 10,0
60	8,1 – 8,2	8,5 – 8,6	8,9 – 9,0	9,3 – 9,4	9,7 – 9,8
65	7,9 – 8,0	8,3 – 8,4	8,7 – 8,8	9,1 – 9,2	9,5 – 9,6
70	7,7 – 7,8	8,1 – 8,2	8,5 – 8,6	8,9 – 9,0	9,3 – 9,4

75	7,5 – 7,6	7,9 – 8,0	8,3 – 8,4	8,7 – 8,8	9,1 – 9,2
80	7,3 – 7,4	7,7 – 7,8	8,1 – 8,2	8,5 – 8,6	8,9 – 9,0
85	7,1 – 7,2	7,5 – 7,6	7,9 – 8,0	8,3 – 8,4	8,7 – 8,8
90	6,9 – 7,0	7,3 – 7,4	7,7 – 7,8	8,1 – 8,2	8,5 – 8,6
95	6,7 – 6,8	7,1 – 7,2	7,5 – 7,6	7,9 – 8,0	8,3 – 8,4
100	≤6,6	≤7,0	≤7,4	≤7,8	≤8,2

TESTE DE NATAÇÃO – 50 METROS – MASCULINO – NADO CRAWL					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≥1'33"	≥1'36"	≥1'40"	≥1'48"	≥1'53"
25	1'29" – 1'32"	1'32" – 1'35"	1'38" – 1'39"	1'44" – 1'47"	1'49" – 1'52"
30	1'25" – 1'28"	1'28" – 1'31"	1'34" – 1'37"	1'40" – 1'43"	1'45" – 1'48"
35	1'23" – 1'24"	1'24" – 1'27"	1'30" – 1'33"	1'36" – 1'39"	1'41" – 1'44"
40	1'19" – 1'22"	1'20" – 1'23"	1'26" – 1'29"	1'32" – 1'35"	1'37" – 1'40"
45	1'15" – 1'18"	1'16" – 1'19"	1'22" – 1'25"	1'28" – 1'31"	1'33" – 1'36"
50	1'11" – 1'14"	1'12" – 1'15"	1'18" – 1'21"	1'24" – 1'27"	1'29" – 1'32"
55	1'07" – 1'10"	1'08" – 1'11"	1'14" – 1'17"	1'20" – 1'23"	1'25" – 1'28"
60	1'03" – 1'06"	1'04" – 1'07"	1'10" – 1'13"	1'16" – 1'19"	1'21" – 1'24"
65	56,9 – 60,0	59,9 – 1'03"	1'06" – 1'09"	1'12" – 1'15"	1'17" – 1'20"
70	53,6 – 56,8	56,6 – 59,8	1'02" – 1'05"	1'08" – 1'11"	1'13" – 1'16"
75	50,3 – 53,5	53,3 – 56,5	58,3 – 1'01"	1'04" – 1'07"	1'09" – 1'12"
80	47,0 – 50,2	51,0 – 53,2	55,0 – 58,2	1'00" – 1'03"	1'05" – 1'08"
85	43,7 – 46,9	47,7 – 50,9	51,7 – 54,9	56,7 – 59,9	1'01" – 1'04"
90	40,4 – 43,6	44,4 – 47,6	48,4 – 51,6	53,4 – 56,6	57,4 – 1'00"
95	37,1 – 40,3	41,1 – 44,3	45,1 – 48,3	50,1 – 53,3	55,1 – 57,3
100	≤37,0	≤41	≤45	≤50	≤55

TESTE DE FLEXÃO DE COTOVELO DINÂMICO NA BARRA FIXA – BARRA EM NÚMERO DE REPETIÇÕES – MASCULINO					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≤2	≤1	≤1	≤1	≤1
25	3	2	2	2	2
30		3	3		
35				4	
40	5	5	5		3
45				6	
50	8 – 7	7	7		
55				9	8
60	10	9	9		
65				11	10
70	12	11	11		
75				≥13	≥12
80	≥13	≥12	≥11		
85				≥13	≥12
90	≥13	≥12	≥11		
95				≥13	≥12
100	≥13	≥12	≥11		

TESTE DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE COTOVELO DE FRENTE SOBRE O SOLO – APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO EM NÚMERO DE REPETIÇÕES E SEM TEMPO PARA EXECUÇÃO – MASCULINO					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≤21	≤20	≤14	≤6	≤5
25	22	21	15	7	6
30	23	22	16	8	7
35	24	23	17	9	8
40	25	24	18	10	9
45	26	25	19	11	10

50	27	26	20	12	11
55	28	27	21	13	12
60	29	28	22	14	13
65	30	29	23	15	14
70	33	30	24	16	15
75	34	31	25	17	16
80	35	32	26	18	17
85	36	33	27	19	18
90	37	34	28	20	19
95	38	35	29	21	20
100	≥39	≥36	≥30	≥22	≥21

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBIA DE 2.400 METROS - FEMININO							
Categoria	Capacidade Aeróbia	PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
			Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
I – M. Fraca	0		≥18'31"	≥19'01"	≥19'31"	≥20'01"	≥20'31"
II – Fraca	25	15'19"-18'30"	18'59"-19'00"	19'29"-19'30"	19'59"-20'00"	20'29"-20'30"	
	30	18'07"-18'18"	18'55"-18'58"	19'25"-19'28"	19'55"-19'58"	20'25"-20'28"	
	35	17'55"-18'06"	18'51"-18'54"	19'21"-19'24"	19'51"-19'54"	20'21"-20'24"	
	40	17'43"-17'54"	18'47"-18'50"	19'17"-19'20"	19'47"-19'50"	20'17"-20'20"	
	45	17'31"-17'42"	18'43"-18'46"	19'13"-19'16"	19'43"-19'46"	20'13"-20'16"	
	50	17'19"-17'30"	18'39"-18'42"	19'09"-19'12"	19'39"-19'42"	20'09"-20'12"	
	55	17'07"-17'18"	18'35"-18'38"	19'05"-19'08"	19'35"-19'38"	20'05"-20'08"	
III – Média	60	16'55"-17'06"	18'31"-18'34"	19'01"-19'04"	19'31"-19'34"	20'01"-20'04"	
	65	16'19"-16'54"	17'52"-18'30"	18'22"-19'00"	19'01"-19'30"	19'46"-20'00"	
	70	15'43"-16'18"	17'13"-17'51"	17'45"-18'21"	18'31"-19'00"	19'31"-19'45"	
	75	15'07"-15'42"	16'34"-17'12"	17'08"-17'44"	18'01"-18'30"	19'16"-19'30"	
IV – Boa	80	14'31"-15'06"	15'55"-16'33"	16'31"-17'07"	17'31"-18'00"	19'01"-19'15"	
	85	13'50"-14'30"	15'07"-15'54"	15'51"-16'30"	16'58"-17'30"	18'11"-19'00"	
	90	13'10"-13'49"	14'19"-15'06"	15'11"-15'50"	16'27"-16'57"	17'21"-18'10"	
95	12'30"-13'09"	13'31"-14'18"	14'31"-15'10"	15'56"-16'26"	16'31"-17'20"		
V – Excelente	100	≤12'29"	≤13'30"	≤14'30"	≤15'55"	≤16'30"	

TESTE DE FORÇA ABDOMINAL – EM NÚMERO DE REPETIÇÕES EM 60 SEGUNDOS – FEMININO					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≤20	≤19	≤16	≤15	≤11
25	21	20	17	16	12
30	22	21	18	17	13
35	23	22	19	18	14
40	24	23	20	19	15
45	25	24	21	20	16
50	26	25	22	21	17
55	27	26	23	22	18
60	28	27	24	23	19
65	34-29	28	25	24	20
70	37-35	32-29	28-26	27-25	21
75	40-38	35-33	32-29	28	22
80	41	38-36	35-33	29	23
85	42	39	36	30	24
90	43	40	37	31	25
95	44	41	38	32	26
100	≥45	≥42	≥39	≥33	≥27

TESTE DE VELOCIDADE – 50 METROS – FEMININO					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≥10,7	≥11,1	≥11,5	≥11,9	≥12,3

25	10,5 – 10,6	10,9 – 11,0	11,3 – 11,4	11,7 – 11,8	12,1 – 12,2
30	10,3 – 10,4	10,7 – 10,8	11,1 – 11,2	11,5 – 11,6	11,9 – 12,0
35	10,1 – 10,2	10,5 – 10,6	10,9 – 11,0	11,3 – 11,4	11,7 – 11,8
40	9,9 – 10,0	10,3 – 10,4	10,7 – 10,8	11,1 – 11,2	11,5 – 11,6
45	9,7 – 9,8	10,1 – 10,2	10,5 – 10,6	10,9 – 11,0	11,3 – 11,4
50	9,5 – 9,6	9,9 – 10,0	10,3 – 10,4	10,7 – 10,8	11,1 – 11,2
55	9,3 – 9,4	9,7 – 9,8	10,1 – 10,2	10,5 – 10,6	10,9 – 11,0
60	9,1 – 9,2	9,5 – 9,6	9,9 – 10,0	10,3 – 10,4	10,7 – 10,8
65	8,9 – 9,0	9,3 – 9,4	9,7 – 9,8	10,1 – 10,2	10,5 – 10,6
70	8,7 – 8,8	9,1 – 9,2	9,5 – 9,6	9,9 – 10,0	10,3 – 10,4
75	8,5 – 8,6	8,9 – 9,0	9,3 – 9,4	9,7 – 9,8	10,1 – 10,2
80	8,3 – 8,4	8,7 – 8,8	9,1 – 9,2	9,5 – 9,6	9,9 – 10,0
85	8,1 – 8,2	8,5 – 8,6	8,9 – 9,0	9,3 – 9,4	9,7 – 9,8
90	7,9 – 8,0	8,3 – 8,4	8,7 – 8,8	9,1 – 9,2	9,5 – 9,6
95	7,7 – 7,8	8,1 – 8,2	8,5 – 8,6	8,9 – 9,0	9,3 – 9,4
100	≤7,6	≤8,0	≤8,4	≤8,8	≤9,2

TESTE DE NATAÇÃO – 50 METROS – FEMININO – NADO CRAWL					
PONTOS	FAIXAS ETÁRIAS				
	Até 19 anos	De 20 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	Acima de 50 anos
0	≥1'43"	≥1'46"	≥1'55"	≥2'00"	≥2'06"
25	1'39 – 1'42"	1'42" – 1'45"	1'51" – 1'54"	1'56" – 1'59"	2'02" – 2'05"
30	1'35" – 1'38"	1'38" – 1'41"	1'47" – 1'50"	1'52" – 1'55"	1'58" – 2'01"
35	1'33" – 1'34"	1'34" – 1'37"	1'43" – 1'46"	1'48" – 1'51"	1'54" – 1'57"
40	1'29" – 1'32"	1'30" – 1'33"	1'39" – 1'42"	1'44" – 1'47"	1'50" – 1'53"
45	1'25" – 1'28"	1'26" – 1'29"	1'35" – 1'38"	1'40" – 1'43"	1'46" – 1'49"
50	1'21" – 1'24"	1'22" – 1'25"	1'31" – 1'34"	1'36" – 1'39"	1'42" – 1'45"
55	1'17" – 1'20"	1'18" – 1'21"	1'27" – 1'30"	1'32" – 1'35"	1'38" – 1'41"
60	1'13" – 1'16"	1'14" – 1'17"	1'23" – 1'26"	1'28" – 1'31"	1'34" – 1'37"
65	1'09" – 1'10"	1'11" – 1'13"	1'19" – 1'22"	1'24" – 1'27"	1'30" – 1'33"
70	1'06" – 1'08"	1'08" – 1'10"	1'15" – 1'18"	1'20" – 1'23"	1'26" – 1'29"
75	1'03" – 1'05"	1'05" – 1'07"	1'11" – 1'14"	1'16" – 1'19"	1'22" – 1'25"
80	57,0 – 1'02"	1'02" – 1'04"	1'07" – 1'10"	1'12" – 1'15"	1'18" – 1'21"
85	53,7 – 56,9	57,7 – 1'01"	1'03" – 1'06"	1'08" – 1'11"	1'14" – 1'17"
90	50,4 – 53,6	54,4 – 57,6	58,4 – 1'02"	1'04" – 1'07"	1'10" – 1'13"
95	47,1 – 50,3	51,1 – 54,3	55,1 – 58,3	1'01" – 1'03"	1'06" – 1'09"
100	≤47,0	≤51	≤55	≤1'00"	≤1'05"

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

A 14 Nov 12, o Maj PM RG 129201890-0 Carlos Augusto da Silva Negreiros e o 1º Ten PM RG 120503587-6 Samir Rogério Cardoso de Freitas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Acre, a fim de participar do Treinamento Aéreo de Carga Externa no Batalhão de Operações Aéreas/CBMSC.

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR – SERVIÇO

Na solicitação feita através da "nota Curso de Resgate com Cães na Bahia", para que o Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto, da 3ª/6ªBBM (Xanxerê), seja autorizado a viajar cidade de Salvador - BA, no período de 22 a 26 de novembro de 2012, a fim de ministrar aula no Curso de Cinotécnicos no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Bahia, sem ônus ao Estado, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. registre-se no sistema e em seus assentamentos;

III publique-se em BCBM.

Cel BM MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR - PARTICULAR

Na solicitação feita através da Parte Nr 62-2º/3ª/6ºBBM, para que o 2º Ten BM 349587-6 Ismael Mateus PIVA do 2º/3ª/6ºBBM (Xaxim), seja autorizado a viajar à cidade de Buenos Aires, Argentina e Montevideú, Uruguai no período de 03 a 12 de dezembro de 2012, em gozo de adiantamento de férias e sem ônus ao Estado, dou o seguinte despacho:

I. Defiro o pedido para ausentar-se do país, conforme solicitado, com fulcro no Art. 1º da portaria 2399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 Dez 2010;

II. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;

III. Publique-se em BCBM.

Em 5 de novembro de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiros Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtcl 927297-6 Marco Antonio Eidt do 12º BBM – São Miguel do Oeste para o CFC/DE/CBMSC - Florianópolis, por interesse próprio. Concedo 8 (oito) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 20 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 2351-12-DP: Movimentação Sem Ônus)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

3º Sgt BM Mtcl 900568-4 Ademir José Lacerda do CEBM – Florianópolis para o 1º/2ª/1º BBM - Florianópolis (Centro), por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917799-0 José Carlos Lopes do CEBM – Florianópolis para o 1º/3ª/1º BBM - Florianópolis (Trindade), por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 2347-12-DP: Movimentação Sem Ônus - CFS)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

3º Sgt BM Mtcl 908388-0 Ademir Rodrigues do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/12º BBM - São Miguel do Oeste, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 904430-2 Paulo Roberto de Oliveira do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/5º BBM - Lages, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 904981-9 Osvaldo Preto do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/3º BBM - Blumenau, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 908159-3 Eugenio Roberto Venzon do CEBM – Florianópolis para o 1º/3ª/13º BBM - Tijucas, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916696-3 Carlos da Rocha do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916186-4 Ivair Ganzer do CEBM – Florianópolis para o 1º/3º/1ª/12ºBBM – Iporã do Oeste, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917830-9 James Rides da Silva do CEBM – Florianópolis para o 1º/3ª/5º BBM - Rio do Sul, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916191-0 Jorge Alberto de Souza Fermiano do CEBM – Florianópolis para o 1º/2ª/4º BBM - Içara, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 915894-4 Jurandir de Andrade do CEBM – Florianópolis para o 1º/2º/2ª/7º BBM - São Francisco do Sul, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 924340-2 Sergio Dos Santos do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/3º BBM - Blumenau, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916190-2 Vilmar Antonio Kreuzberg do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 927151-1 Pedro Mendonça Martins Junior do CEBM – Florianópolis para o 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917780-9 Alcemir Schafaschek do CEBM – Florianópolis para o 1º/2ª/9º BBM

- São Bento do Sul, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 927166-0 Márcio Lopes Germano do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/5º BBM - Lages, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 927063-9 Tarcísio Beccari da Silva do CEBM – Florianópolis para o 4º/2ª/6º BBM - São Carlos, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 920796-1 Marcos Roberto Botelho do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917453-2 Edson Stuepp do CEBM – Florianópolis para o 3º/3ª/5º BBM - Ituporanga, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917788-4 Edenilson Longo do CEBM – Florianópolis para o 2º/2ª/9º BBM - Rio Negrinho, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917771-0 Osmar Iakusch do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/3º BBM - Blumenau, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 918635-2 Robson Martins Fernandes do CEBM – Florianópolis para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916766-8-02 Carlos Alberto dos Santos do CEBM – Florianópolis para o 1º/2º/2ª/13º BBM - Porto Belo, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916383-2 Claudio Silvino da Silva do CEBM – Florianópolis para o 1º/2ª/13º BBM - Itapema, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916421-9 Luiz Henrique Eller do CEBM – Florianópolis para o 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 914950-3-02 Dilson Gilmar Stamm do CEBM – Florianópolis para o 1º/3º/3ª/6º BBM - Campo Erê, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 915906-1 Paulo Sérgio Sprotte do CEBM – Florianópolis para o 2º/1ª/9º BBM - Mafra, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917774-4 Renato Jungles do CEBM – Florianópolis para o 1º/1º/2ª/9º BBM - Campo Alegre, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a

contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917782-5 Alamir José Paulino do CEBM – Florianópolis para o 1º/1º/2ª/9º BBM - Campo Alegre, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 917813-9 Antônio Adelino Cuchava Rocha do CEBM – Florianópolis para o 4º/1ª/3º BBM - Gaspar, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916301-8 Giovani Zacarias da Silva do CEBM – Florianópolis para o 1/2ª/7º BBM - Navegantes, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 919073-2 Isair Becker do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/7º BBM - Itajaí, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916467-7 Pedro Ilário Woiciekoski do CEBM – Florianópolis para o 1º/3ª/12º BBM - Maravilha, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 2346-12-DP: Movimentação Com Ônus - CFS)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 911859-4 Israel Machado do 1º/1ª/3º BBM - Blumenau para 2º/3º/2ª/7º BBM – Penha, por necessidade do serviço e a fim de atuar na Operação Veraneio 2012/2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de Novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 15 de Novembro de 2012, munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 2331-12-DP: Movimentação Com Ônus – Op Veraneio 2012/2013)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

2º Sgt BM Mtcl 916293-3 Ademar Alves do 2º/1ª/9º BBM - Mafra para a 1º/3ª/3º/7º BBM – Itapoá, por necessidade do serviço e a fim de atuar na Operação Veraneio 2012/2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 16 de Novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de Novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 912216-8 Paulo Lazarino do 2º/1ª/9º BBM - Mafra para a 1º/3ª/3º/7º BBM – Itapoá, por necessidade do serviço e a fim de atuar na Operação Veraneio 2012/2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 16 de Novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de Novembro de 2012, munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 2363-12-DP: Movimentação Com Ônus – Operação Veraneio)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 912302-4 Orides Caetano Dias do 1º/2ª/2º BBM - Joaçaba para o 2º/3º/2ª/7º BBM - Penha, por necessidade do serviço e reforço na Operação Veraneio 2012/2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 15 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 2349-12-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 929254-3 Thiago Bruno Ferreira do 4º/1ª/3º BBM – Gaspar para o 3º/2ª/13º BBM - Bombinhas, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no B-1 do 3º BBM. Concedo 2 (dois) dias de trânsito, sendo a contar de 14 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 16 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 930108-9 Leonardo Pacheco Beck do 1º/3ª/2º BBM – Videira para o 3º/2ª/13º BBM - Bombinhas, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no B-1 do 2º BBM. Concedo 2 (dois) dias de trânsito, sendo a contar de 14 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 16 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 2367-12-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 924002-0 Marcio Siomar Witt do 2º/1ª/9º BBM - Mafra para a 1º/3ª/3º/7º BBM – Itapoá, por necessidade do serviço e a fim de atuar na Operação Veraneio 2012/2013. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 16 de Novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de Novembro de 2012, munido de suas alterações.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 2363-12-DP: Movimentação Com Ônus – Operação Veraneio)

IV – DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO Nr 014/2012

Em 9 de novembro 2012

PROCESSO: Parecer da Diretoria de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Pagamento de Indenização de auxílio à saúde

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados

pelos requerentes, dou o seguinte DESPACHO:

a. Nos requerimentos administrativos interpostos pelos bombeiros militares abaixo relacionados, com os quais requerem o pagamento da indenização de auxílio saúde, após a necessária análise da Diretoria de Saúde e Promoção Social, por intermédio da Junta Inspeção de Saúde Especial – JISE e, estando os mesmos enquadrados dentro dos ditames que determina a legislação em vigor – Lei nº 12.568/03 –, resolvo DEFERIR os pedidos de indenizações para as seguintes datas:

CARGO	Mtcl	NOME	INÍCIO Prorrogação	DATA FIM
Sd BM	923209-5	Luiz Carlos Gomes	17/10/2012	15/12/2012
Sd BM	922806-3	Roberto Rivelino de Figueiredo	09/10/2012	16/11/2012

b. Ao Senhor Diretor de Pessoal para cálculos e lançamento em folha de pagamento.

c. Publique-se em BCBM.

d. Arquive-se.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nr 015/2011

Em 9 de novembro 2012

PROCESSO: Parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial

ASSUNTO: Indenização de auxílio à saúde

Sd BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos

1. Processo originário de requerimento firmado pelo Sd BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos, datado de 01 de outubro de 2012, o qual requer a concessão da Indenização de Auxílio à Saúde, por ter se afastado do serviço Bombeiro Militar.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO com o despacho do Capitão Médico PM Júlio César Vidal Verdi, Chefe da Divisão de Saúde da DSPS e Presidente da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), que opina pelo indeferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e arquive-se.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

V – ESTADO-MAIOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 392, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e alicerçado art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, no Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o art. 3º do Decreto Estadual nº 2.430, de 2 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar, por apresentar erro material, a denominação das Organizações de Bombeiro Militar, criadas pelo Decreto Estadual nº 2.430, de 2 Jul 09, que apresentam as expressões 9º BBM (9º Batalhão de Bombeiro Militar), na criação do 10º Batalhão de Bombeiro Militar (10º BBM), para 10º Batalhão de Bombeiro Militar (10º BBM), e 4º BBM (4º Batalhão de Bombeiro Militar), na articulação do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (1º BBM), para 1º Batalhão de Bombeiro Militar (1º BBM).

(Fl 849 do BCBM Nr 46, de 14 Nov 12)

Art. 2º Transferir as sedes da 2ª Companhia de Bombeiro Militar (2ª CBM/1º BBM), do Serviço de Atividades Técnicas da 2ª Companhia de Bombeiro Militar (SAT/2ª CBM/1º BBM), do Pelotão de Comando e Serviço da 2ª Companhia de Bombeiro Militar (PCS/2ª CBM/1º BBM) e do 1º Pelotão da 2ª Companhia de Bombeiro Militar (1º PBM/2ª CBM/1º BBM), todos do 1º Batalhão de Bombeiro Militar e localizados na Avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 595, Centro – Florianópolis – SC, para a Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro – Florianópolis – SC.

Art. 3º Transferir a sede do 2º Pelotão de Bombeiro Militar da 2ª Companhia de Bombeiro Militar do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (2º PBM/2ª CBM/1º BBM) localizado na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro – Florianópolis – SC, para a Avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 595, Centro – Florianópolis – SC.

Art. 4º Transferir a sede do 3º Pelotão de Bombeiro Militar da 3ª Companhia de Bombeiro Militar do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (3º PBM/3ª CBM/1º BBM) localizado no bairro de Ratonos – Florianópolis – SC, para o bairro de Canasvieiras – Florianópolis – SC.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 262, de 17 de agosto de 2012, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 19.401, de 22 de agosto de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nr 19457, de 13 Nov 12)

VI – INQUÉRITO TÉCNICO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Na solicitação contida no ofício Nr 50-12-CCSv do 1º Ten BM Mtcl 921922-6-02, Sandro Fonseca, encarregado do IT Nr 001/CCSv/2012, onde solicita 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido Inquérito Técnico, dou o seguinte despacho:

1. Prorrogo por mais 30 dias;
2. Publique-se;
3. Junte-se aos autos.

Florianópolis, 22 Out 12.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Cap BM
Comandante da Cia Cmdo Sv

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – CONSELHO DE DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 001-11-CBMSC

Acusado: Sd BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos

Presidente do Conselho: Cap BM Mtcl 924663-0 Aldrin Silva de Souza

Inter/relator: 1º Ten BM Mtcl 927274-7 Luis Felipe Lemos

Escrivão: 1º Ten BM Mtcl 925847-7 Henrique Piovezam da Silveira

O Presente Conselho de Disciplina foi instaurado através da portaria Nr 048-11-Comdo-G, de 28 de fevereiro de 2011, a fim de apurar a possibilidade ou não da permanência do Sd BM Mtcl 923210-9

Fabiano Ramos nas fileiras da Corporação, pelos fatos que lhe foram imputados na referida Portaria (fls. 03-04), conforme segue:

Em 27 de dezembro de 2005 o acusado sofreu um acidente de moto durante uma ronda motorizada no serviço de guarda-vidas na praia do Rincão. Após o acidente e através dos trâmites legais, o acusado passou a ser ressarcido pelo Estado por suas despesas médicas com relação às lesões sofridas no acidente em serviço. Em 12 de junho de 2008 o acusado efetuou uma compra na farmácia "Farma Vida", no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), que gerou a emissão da nota fiscal nº 000366 (fls. 009). Tal despesa foi devidamente ressarcida ao acusado através da ordem bancária nº 2009OB017478. Ocorre no final do ano de 2008 o acusado solicitou o ressarcimento por suposta despesa feita na farmácia "Farma Vida", agora no valor de R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais), entretanto, para tanto, apresentou uma outra via da mesma nota fiscal nº 000366 (fls. 008), datada de 10 de outubro de 2008. Ainda, segundo seu depoimento de fls. 140, o acusado utilizou-se de notas fiscais irregulares ("frias"), onde se fazia constar valores acima do efetivamente cobrado pelas medicações, induzindo o Estado a erro e proporcionando vantagem indevida a terceiro e/ou ao próprio acusado. Desta forma, em tese, o acusado ao buscar ressarcimento através da outra via de nota fiscal já utilizada para tal finalidade, bem como fazer uso de notas fiscais irregulares onde se fazia constar valor inverídico e acima do efetuado na respectiva compra, procurou induzir a erro o Estado e obter vantagem indevida, agindo com má fé, com improbidade e desvirtuado dos princípios éticos dos militares estaduais previstos no art. 29, I e XIII; e do dever que lhe é imposto pelo inciso III do art. 32, tudo da lei 6.218/83 - Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina.

Como se não bastasse, também se infere dos respectivos autos de IPM, que o acusado buscou ressarcimento irregular junto à Administração, quanto à despesas que não eram passíveis de tal procedimento (fls. 107), quais sejam: despesas de dependentes (fls. 113 a 119); e supostas despesas constantes em documentos sem validade fiscal (fls.109 a 112). Ao praticar, em tese, as referidas condutas irregulares, o acusado acabou transgredindo o preceito ético previsto no inciso I do artigo 29; não cumpriu o dever que lhe é imposto pelo inciso III do art. 32, tudo da lei 6.218/83; bem como maculou a própria honra pessoal.

Termo de compromisso do Conselho de Disciplina à fl. 14.

Qualificação e interrogatório do acusado às fls. 21 a24.

Defesa prévia às fls. 181 a184.

Oitiva de testemunhas às fls. 209/210; 211 a 213; 214 /215; 224/225; 226 a 229; 240 a 250;

Alegações finais às fls. 284 a 292.

1º Relatório às fls. 300 a 313.

Despacho do Cmdo G às fls. 315/316 para novas diligências, uma vez que o conselho não havia apurado todos os fatos da inicial acusatória bem como juntado elementos probatórios.

Juntada de fotocópia do Laudo pericial Nr 924-2012-0693597 às fls. 364 a 379.

Novo interrogatório do acusado às fls. 392 a 395.

Oitiva de testemunha às fls. 409 a 414; 418 a 422; 431 a 435; 437 a 443; 445 a 447; 454 a 457.

Relatório final do Conselho de Disciplina às fls. 482 a 505, onde, por unanimidade de votos, concluiu-se que o acusado, Sd BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos é inocente da acusação de ter “buscado ressarcimento irregular junto à Administração, quanto a despesas de dependentes e suspostas despesas constantes em documentos sem validade fiscal”. Por outro lado, concluiu por unanimidade pela culpa do acusado por ter buscado ressarcimento através de outra via de nota fiscal já utilizada pelo mesmo para tal finalidade, bem como fazer uso de notas fiscais irregulares, procurando induzir a erro o Estado e obter vantagem indevida, agindo com má-fé, com improbidade e desvirtuado dos princípios éticos dos militares estaduais previstos no art. 29, I e XIII; e do dever que lhe é imposto pelo inciso III do art. 32, tudo da lei 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina. Assim, o Conselho formado entendeu que o militar acusado está incapaz de permanecer nas fileiras da corporação.

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

As questões de fato e de direito levantadas pela defesa foram bem analisadas pelo respeitável Conselho de Disciplina formado pelo Cap BM Mtcl 924663-0 Aldrin Silva de Souza; pelo 1ºTen BM

Mtcl 927274-7 Luis Felipe Lemos; e pelo 1ºTen BM Mtcl 925847-7 Henrique Piovezam da Silveira, no relatório de fls. 482 a 505. Portanto, utilizo-me da referida análise e adoto como fundamento de decidir a “parte conclusiva” do referido relatório, o qual transcrevo a seguir ratificando-o no todo, pois tal manifestação esgota a matéria em discussão nos seguintes termos:

- “PARTE CONCLUSIVA

- “3. 1. Das Preliminares”

- “3.1.1. Da Independência entre as esferas”

“A defesa alegou que no concurso entre crime e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, esta é absorvida por aquele e aplica-se somente a pena relativa ao crime. Informou que o militar acusado está respondendo pelo mesmo fato perante a Vara da Justiça Militar. Diante disso, requereu que fosse aguardada a decisão da Justiça para posterior avaliação no âmbito administrativo.”

“Cabe salientar que, as esferas administrativa e penal são independentes, sendo que no caso em tela, o militar acusado pode ser julgado administrativamente e criminalmente. Aliás, a independência referida permite, ainda que o ilícito administrativo importe também em ilícito criminal, que haja punição disciplinar sem anterior imposição de sanção penal:”

“A independência entre as instâncias penal e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese. Precedentes do STF e do STJ” (STJ, REsp. RMS 17.088, Rel. Min. Felix Fischer, 5a T., j. 15/04/04, p. DJ 01/07/04). O “juízo administrativo não precisa aguardar trânsito em julgado de decisão criminal para aplicar pena disciplinar” (STJ, MS 8.111, Rel. Min. Paulo Medina, Terceira Seção, j. 28/04/04, p. DJ 24/05/04).”

“Desse modo, não há a necessidade de se aguardar a decisão do Processo Criminal para se proferir a decisão acerca das acusações constantes neste Conselho de Disciplina.”

- “3.1.2. Do Interrogatório no IPM”

“A defesa alegou que o interrogatório do militar acusado, em sede de Inquérito Policial Militar (IPM), está eivado de vícios insanáveis, pois foi iniciado às 20:00h com término às 21:00h, contrariando a orientação do Código de Processo Penal. E que, ainda, não foi oportunizado, ao militar acusado, o direito de permanecer calado. E, essas omissões, maculam todo o procedimento extrajudicial.”

“Alega ainda que o interrogatório não foi livre e espontâneo porque o militar acusado não foi notificado anteriormente sobre esse procedimento. Diante disso, o referido interrogatório não serve para a formação de cognição de culpabilidade, pois era incompatível com as demais provas constantes do processo. E que, no transcorrer do Conselho de Disciplina, foi efetuada a devida retratação.”

“Cabe enfatizar que, a legislação preconiza que as oitivas sejam realizadas durante o período do dia. No entanto, face ao caráter sigiloso do Inquérito Policial Militar, o encarregado daquele procedimento, entendeu que, como o militar indiciado estava de serviço de 24 (vinte e quatro) horas, a sua oitiva não traria nenhum tipo de prejuízo ao acusado.”

“Vale ressaltar que o Inquérito Policial (seja ele militar ou não), em sua natureza administrativa, tem por única finalidade desvendar a autoria e materialidade de um fato, tido em tese como delito ou infração penal. Ou seja, destina-se a levantar elementos necessários à propositura da ação penal. Portanto é de instrução provisória, ou seja, o juiz poderá mensurar como bem entender o que foi apurado no IPM, pois formará sua livre convicção pela apreciação do conjunto de provas colhidas em juízo.”

“Nas palavras do doutrinador Fernando Capez, “

“O inquérito policial tem conteúdo informativo, tendo por finalidade fornecer ao Ministério Público ou ao ofendido, conforme a natureza da infração, os elementos necessários para a propositura da ação penal [...] (CAPEZ, 2003, p. 72).”

“Desse modo, cabe lembrar que não houve prejuízo porque todos os atos do Inquérito Policial Militar foram refeitos no Conselho de Disciplina, inclusive sendo concedido o direito constitucional da não produção de prova contra si mesmo por parte do acusado. E, como está sendo julgado o conjunto probatório do Conselho de Disciplina e não somente do IPM, esse fato não afeta a livre convicção do julgamento por parte dos conselheiros.”

“Por fim, há que se deixar bem claro que o militar acusado está sendo processado na Justiça Militar não apenas pelo seu depoimento no IPM, mas sim por todo o conjunto probatório daquele procedimento investigativo.”

“3.1.3. Da Conduta Irregular e Princípio da Legalidade”

“A defesa alegou ainda que a conduta do militar acusado não foi irregular ao ponto de motivar a abertura de um Conselho de Disciplina, apresentando como argumento o depoimento do Sr. Ten Cel Med PM RR Roberge de que “essas notas e recibos não darão direito ao ressarcimento”. E que as transgressões disciplinares de caráter genérico ferem expressamente o princípio da legalidade, previsto na Constituição Federal.”

“Cabe enfatizar que, a legislação que trata do Conselho de Disciplina (artigo 2º da Lei 5.209/76) estabelece que:”

“As praças podem ser submetidas a Conselho de Disciplina nas seguintes situações:

I - Acusada, oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de ter:

a - Procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b - Conduta irregular;

c - Praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe. “

“Ao praticar um ato funcional no exercício de suas atividades constitucionais que afetem a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, a praça será levada a Conselho de Disciplina por ferir as tradições de sua Instituição. Os regulamentos disciplinares não trazem de forma clara e precisa os conceitos de honra pessoal, pundonor militar ou decoro da classe, deixando estes a critério da autoridade administrativa militar a qual está subordinada a praça, inclusive quanto a mensuração de sua gravidade. Porém, segundo o dicionário Aurélio, pundonor é: Sentimento de dignidade; brio, honra, decoro; e decoro: Correção moral; compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor.”

“Cabe enfatizar que o militar buscou, em tese, ressarcimento indevido junto à Administração Pública. Sendo que, esse motivo, por si só, já constitui motivo suficiente para a abertura desse procedimento administrativo.”

“Não há que se falar em descumprimento ao princípio da legalidade, pois embora o referido princípio esclareça que “não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”, mesmo se fazendo uma analogia para o processo administrativo, verifica-se que a legislação que trata do Conselho de Disciplina (Lei 5.209/76) é clara ao estabelecer que em caso de conduta irregular e/ou cometimento de ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, o militar será submetido a Conselho de Disciplina. Sendo que, em caso de condenação, a penalidade pode ser a exclusão a bem da disciplina.”

“Diante disso, não há violação do princípio da legalidade, pois a legislação estabelece quais atos ensejam a abertura do Conselho de Disciplina, estabelecendo, ainda, a sua pena.”

“ 3.1.4. Da Suspeição ou Impedimento de membro do Conselho de Disciplina”

“A defesa alegou ainda o próprio Presidente do Conselho (Cap BM Aldrin) já havia aberto processos administrativos contra o militar acusado. Diante disso, esse membro do conselho julgaria com parcialidade o caso em tela, ferindo assim o princípio da imparcialidade.”

“O simples fato de um dos membros do Conselho de Disciplina já ter aberto processo administrativo contra o militar acusado não enseja o fato de que o referido membro irá julgar com parcialidade, pois são condutas diferentes, com períodos temporais diferentes. “

“Cabe ressaltar ainda que, todos os membros do Conselho de Disciplina prestam o compromisso formal de julgar os fatos com total imparcialidade. Dessa forma, não há violação do princípio da imparcialidade.”

“3.1.5. Da Prescrição”

“Por fim, a defesa alegou a prescrição do Processo por haver decorrido mais de cinco anos da data dos fatos.”

“Cabe enfatizar que o preenchimento das notas fiscais que deram início ao presente Conselho de Disciplina são datadas do ano de 2008, ou seja, a prescrição só ocorreria se estivéssemos no ano de 2013. Diante disso, essa preliminar também não deve ser considerada.”

“3. 2. Do Mérito”

“3. 2.1. Da duplicidade de notas fiscais”

“Sobre o motivo de existirem notas fiscais do antigo proprietário da farmácia ainda sendo utilizadas, cabe fazer alguns comentários:”

“Segundo os depoimentos obtidos e correlacionando esses dados, verifica-se que quando o Sr. Márcio Macan efetuou a compra da farmácia Farmavida, todos os medicamentos, bem como todos os blocos fiscais antigos, permaneceram no interior do estabelecimento, sendo utilizados até que os blocos fiscais com a nova razão social ficassem prontos. Sendo que esses blocos fiscais antigos ficavam em uma espécie de almoxarifado e que todos os funcionários tinham acesso. Com efeito:”

“[...] Perguntado se havia no interior da Farmácia Farmavida CAS Ltda, quando da efetiva ocupação (abertura), pertences, como blocos de notas fiscais, do antigo proprietário, respondeu que sim, que no ambiente utilizado como refeitório/arquivo permaneceu essa documentação, sendo de acesso de todos os sete funcionários da empresa, sendo que essa documentação era toda do Sr. Carlos Antônio [...] (Fls. 226 e 227).”

“E ainda, conforme o Sr. Rafael Martins”

“[...] respondeu que os blocos fiscais do novo proprietário (Sr. Márcio Macan) demoravam a chegar e, por isso, eram utilizados os blocos fiscais com a antiga razão social, apenas para a comprovação da venda de medicamentos (utilizado como recibo), assim, era emitida apenas uma via da nota fiscal para o cliente, não ficando nenhuma via arquivada na referida Farmácia [...] (Fls.241).”

“Outrossim, a Sra. Isaura Maria Seibel (Fls. 258 e ss), Gerente Regional da 15ª Gerência Regional da Fazenda Estadual – Araranguá/SC, informa que em casos de cancelamento da empresa, os documentos fiscais já impressos ficam na condição de inidôneos, ou seja, não podem ser reutilizados pelo novo proprietário. Com efeito,”

“[...] o Edital de Cancelamento nº 810000001271, datado de 28/10/2008, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 29/10/2008, elencando diversos contribuintes, especificando para essa empresa, retroativamente, a data de cancelamento de 13/01/2007;”

“- há a necessidade de incineração dos documentos fiscais para as empresas que requer baixa de sua inscrição estadual, sendo que a responsabilidade pelo procedimento cabe ao contabilista vinculado à empresa;”

“- em casos de cancelamento, consta no edital a condição de inidoneidade dos documentos fiscais impressos em nome dos contribuintes cujas inscrições estaduais estão sendo canceladas, a partir da data do cancelamento constante no edital [...] (Fls.258).”

“No depoimento do Sr. Rafael Martins ficou evidenciado que foi ele o autor da confecção das duas notas fiscais com mesma numeração e com valores diferentes (esse fato foi constatado como inverídico, por meio de exame pericial), embora essa testemunha tenha se negado a efetuar o teste de grafismo, que serviria de base para a realização do teste de compatibilidade de letra junto ao Instituto

Geral de Perícias.”

“Ocorre que, segundo o Sr. Rafael Martins, o novo proprietário da empresa, Sr. Márcio Macan, possuía uma dívida trabalhista com esse funcionário. Como quem efetuava a tele-entrega era o Sr. Rafael Martins, este se utilizava de blocos fiscais antigos e o dinheiro que recebia, com a venda dos medicamentos, ficava para ele próprio, como forma de saldar a dívida que a empresa possuía com ele. Sendo assim, os blocos fiscais eram emitidos aleatoriamente, desrespeitando a legislação que obriga que a 1ª via seja enviada para o cliente, que a 2ª via para a contabilidade da empresa e que a 3ª via da nota fiscal permaneça na empresa.”

“Desse modo, o Sr. Rafael Martins assumiu que emitia as notas fiscais sem se importar com o que a legislação preconizava, haja vista que, se ele fosse seguir a legislação, ele não poderia se utilizar de blocos fiscais com a razão social de uma empresa que já não estava mais funcionando. Sendo assim, ocorreu a emissão de duas notas fiscais com a mesma numeração e com valores diferentes. Pois, a referida testemunha não utilizava carbono entre as vias da nota fiscal. Com efeito,”

“[...] que ficava como número de tele-entrega, haja vista que, a testemunha tinha uma pendência financeira com o antigo dono e realizava a tele-entrega porque com esse dinheiro, a sua dívida estava sendo saldada; Perguntado se era possível haver duplicidade de notas fiscais (com a mesma numeração, mas com valores diferentes), respondeu que sim e que este fato era corriqueiro na farmácia, devido ao fato de que o Sr. Márcio Macan (proprietário) informava que, como a empresa antiga já havia sido extinta, essas notas fiscais não trariam custos para a empresa e não teriam nenhum valor legal; Perguntado se as notas fiscais de Fls 08 e 09 do IPM Nr. 015/CBMSC/2010 foram preenchidas pela testemunha, respondeu que sim, que preencheu essas duas notas fiscais [...] que não utilizava carbono entre as vias de notas fiscais da farmácia, quando da emissão de notas fiscais, respondeu que, normalmente, não utilizava carbono entre as vias de notas fiscais, sendo que as notas fiscais eram emitidas aleatoriamente [...] (Fls.241).”

“Fica evidenciado o fato supracitado quando informado pela Sra. Isaura Maria Seibel (Fls. 258), Gerente Regional da 15ª Gerência Regional da Fazenda Estadual – Araranguá/SC, que a Nota Fiscal nº 000366, da empresa Farmácia CAS Ltda, não foi informada à Secretaria de Estado da Fazenda. Cito,”

“[...] a Nota Fiscal nº 000366, da empresa Farmácia CAS Ltda., não foi informada à Secretaria de Estado da Fazenda [...] (Fls. 258).”

“Porém, o Sr. Rafael Martins afirma que nunca houve o preenchimento de nota fiscal com valores acima do efetivamente pago, nem tampouco sem haver a efetiva entrega do medicamento, haja vista que essa era a forma com que ele conseguia receber pela sua dívida com a empresa. Conforme segue:”

“[...] Perguntado se ocorreu algum preenchimento de nota fiscal, mesmo sem ter ocorrido a entrega do medicamento, respondeu que não, pois o valor do medicamento era a forma de buscar ressarcimento de sua dívida salarial [...] (Fls.241).”

“O Sr. Márcio Macan, proprietário da Farmácia, em seu depoimento, assume a culpa pela emissão dessas notas fiscais duplicadas, demonstrando que a sua empresa era desorganizada. E se disponibilizou a ressarcir o Estado pelas despesas obtidas por este. Com efeito,”

“[...] “infelizmente a minha farmácia não era organizada, se fosse não teria acontecido”, respondeu que sim [...] Perguntado se assume a responsabilidade pela emissão duplicada das notas fiscais, eximindo a culpa do Sr. Fabiano Ramos, respondeu que sim, assume a responsabilidade pelo fato, excluindo a culpa do Sr. Fabiano Ramos [...] A testemunha afirma ainda que se fosse necessário ressarcir o Estado pelas despesas obtidas, ela realizaria [...] (Fls.228 e 229).”

“3.2.2. Da compra e do envio das notas fiscais”

“Considerando o material constante nos presentes autos, constata-se que o Sd BM Fabiano Ramos efetuou compra da maioria dos medicamentos, necessários a sua convalidação, na Farmácia Farmavida pela facilidade de entrega dessa medicação em sua residência. Normalmente, efetuava as

compras dos medicamentos por meio do telefone. Sendo que a pessoa que lhe entregava a documentação era o Sr. Rafael Martins, antigo funcionário daquela empresa. “

“As notas fiscais das compras dos medicamentos, segundo o depoimento do militar acusado, lhe eram entregues apenas quando o referido militar tinha que mandá-las para ser indenizado pelo Estado. Com efeito,”

“[...] Que as notas fiscais eram entregues posteriormente, ou seja, somente quando o acusado solicitava [...] (Fls.22).”

“O Sd BM Fabiano Ramos, militar acusado, informou, em seu depoimento (Fls. 22) que, por negligência, não conferia a numeração, nem a descrição dos medicamentos constantes nas notas fiscais que lhes eram entregues e, posteriormente, eram enviadas para serem ressarcidas.”

“O militar acusado alega ainda, em seu depoimento, que não observava, na nota fiscal, se existiam todos os medicamentos que ele havia efetivamente comprado na farmácia. E que, por negligência, enviou, por duas vezes, a nota fiscal Nr. 000366 para ser ressarcido pelo Estado. Afirmando ainda que recebeu duas notas fiscais com a mesma numeração e com valores diferentes e as enviou para a DSPS para ser ressarcido pelo Estado, mas que não se ateu ao fato de possuírem a mesma numeração, haja vista que, essas notas fiscais vieram em datas diferentes. Com efeito,”

“[...] Perguntado ao acusado se as compras foram realmente efetuadas na farmácia correspondente a descrita na nota fiscal, respondeu que, por negligência, não se atinha a esse fator na nota fiscal. [...] Perguntado ao acusado se nas notas fiscais que ele recebia existiam todos os medicamentos que ele havia solicitado, ou seja, se aparecia algum medicamento além do solicitado, respondeu que, por negligência, não observava; Perguntado ao acusado se ele enviou, por duas vezes, a nota fiscal Nr. 000366 para ser ressarcido pelo Estado, respondeu que, por negligência, não se ateu a esse detalhe, mas que enviou as duas notas para ser ressarcido; Perguntado se o acusado recebeu duas notas fiscais com a mesma numeração e com valores diferentes, respondeu que sim e que as enviou para a DSPS para ser ressarcido pelo Estado, mas que não se ateu ao fato de que as notas fiscais tinham a mesma numeração; Alega ainda que as notas fiscais vieram em datas diferentes e que não sabe precisar quem as emitiu, nem tão pouco os medicamentos descritos nestas [...] (Fls.22 e 23).”

“3.2.3. Da confecção das notas fiscais”

“O Laudo Pericial N° 0693597, confeccionado pelo Instituto Geral de Perícia (IGP), datado de 09 de abril de 2012, esclarece que as notas fiscais de nº 000366 não foram produzidas pela mesma pessoa. Sendo que, *foram encontrados elementos de identidade gráfica entre os grafismos questionados de preenchimento da nota fiscal de venda ao consumidor nº 000366, fundo verde, datada de 10/10/2008, e o material padrão de confronto produzido por Fabiano Ramos.* Ou seja, o militar acusado preencheu a referida nota fiscal.”

“Em novo interrogatório, o militar acusado, após ter acesso à conclusão do laudo pericial supracitado, esclareceu que:”

“[...] Perguntado se o Sr. Rafael da Silva Martins ao entregar as encomendas da Farmácia Farma Vita ao acusado, este costumava adentrar a residência do acusado ou somente entregava no portão, respondeu que, em algumas vezes, o Sr. Rafael da Silva Martins adentrava à residência e, às vezes, em razão das condições do tempo (chuva), o mesmo somente entregava os medicamentos no portão do edifício. Sendo que, às vezes, em razão de o Sr. Rafael da Silva Martins encontrar-se molhado, o declarante preenchia algumas dessas notas fiscais. [...] (Fls.392 a 395).”

“A testemunha, Sr. Rafael Martins, em sua nova oitiva, e após ter se encontrado com o militar acusado (depois de sua primeira oitiva) informou que:”

[...] geralmente, o militar acusado pagava a medicação à vista, em virtude disso, o declarante entregava a nota fiscal de maneira individualizada, ou seja, não deixava que acumulassem medicamentos para depois disso entregar a nota fiscal [...] respondeu que, geralmente, o declarante entregava a nota fiscal já preenchida, porém, em algumas vezes, por exemplo, quando o tempo estava chuvoso, entregava a nota fiscal para o militar acusado preencher. Perguntado se

o declarante já presenciou o acusado preenchendo, alterando, modificando ou corrigindo alguma nota fiscal já preenchida, respondeu que não. [...] Perguntado se toda nota fiscal era preenchida com a data do dia da entrega do medicamento, respondeu que a data era sempre a do dia em que a medicação era entregue [...] (Fls.454 a 457)."

“Sendo que as notas fiscais eram confeccionadas sempre na data da entrega da medicação. Diante disso, foi feita consulta junto à EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina), para verificar se nas datas de preenchimento das notas fiscais, que motivaram a instauração do presente Conselho de Disciplina, mais especificamente na data de 10 de outubro de 2008, verificou-se que a precipitação pluviométrica na cidade de Içara/SC (distante cerca de 32 Km do município de Balneário Arroio do Silva) foi de zero mililitros. (Fls. 465).”

“Dessa forma, percebe-se que, na data dos fatos, 10 de outubro de 2008, a condição meteorológica não era chuvosa. Não cabendo, desse modo, a alegação do militar acusado e da testemunha Sr. Rafael Martins, de que o preenchimento, provavelmente, tivesse acontecido por parte do militar acusado em virtude da chuva.”

“3.2.4. Do encaminhamento de documentos não passíveis de ressarcimento por parte da Administração Pública:”

“Após a coleta dos depoimentos, verificou-se que o militar acusado encaminhou documentos, para a DSPS, que não eram passíveis de ressarcimento, como: despesas de dependentes, recibos, entre outros. Sendo que, a informação de que tais documentos não deveriam ser encaminhados para a DSPS (pois não eram passíveis de ressarcimento), já havia sido repassada, ao militar acusado, pelo então Chefe da DSPS. Conforme pode ser percebido nos depoimentos que se seguem:”

“[...] quando os fatos aconteceram, o declarante estava há apenas uma semana trabalhando na nova função, e que observando que não havia controle sobre os pagamentos autorizados pela DSPS/PMSC/CBMS e DLF, o declarante juntamente com a DLF começaram a solicitar uma cópia dos empenhos pagos para arquivo. Que naquela época, não eram informado, ao solicitante, qualquer esclarecimento sobre o deferimento ou não do pedido, sendo que o militar solicitante tinha conhecimento somente quando o depósito era efetuado em sua conta bancária e/ou quando o militar solicitante questionava, por meio telefônico, sobre o seu processo; Que quanto ao indeferimento do pedido, por, normalmente, serem raros, ficavam arquivados na pasta de ressarcimento como uma sobra ou, quando, na presença do militar solicitante, esses documentos eram devolvidos em mãos; [...] Que por volta de maio/junho de 2010, o então Chefe da Divisão de Saúde da DSPS, Maj PM Norberto, orientou, via telefone, o militar acusado quanto aos documentos que eram passíveis de ressarcimento, bem como as inconsistências das suas solicitações de ressarcimento, tais como: despesas de dependentes, recibos, orçamentos [...]. Depoimento Sd BM Garibaldi. (Fls.409 a 414).”

“Cabe salientar ainda que, em certa ocasião, o Chefe da DSPS indeferiu certos medicamentos, por se tratar de uma quantidade excessiva.”

“[...] Que os auxiliares da DSPS não realizavam nenhum tipo de auditoria, pois quem as fazia era o Ten Cel PM Robergi [...] Perguntado se o Sd BM Ramos já encaminhou a DSPS algum documento (recibo; orçamento) para ressarcimento, sendo esta solicitação indeferida e informada para o militar acusado, respondeu que sim; [...] Perguntado qual o procedimento adotado pelo Chefe da Divisão de saúde quando do indeferimento ou não das solicitações, respondeu que por algumas vezes, ele mesmo (Ten Cel Robergi) era quem chamava o solicitante para esclarecer o motivo, mas que, por outras vezes, eram os próprios auxiliares da DSPS que faziam isso, desde que o Ten Cel Robergi tivesse solicitado. Que acredita que já tenha repassado essas informações ao militar acusado; Que já presenciou o Ten Cel Robergi repassando essas informações ao militar acusado [...] Que o chefe da DSPS indeferiu alguns medicamentos, informando que a quantidade informada era superior à necessidade do militar acusado; Perguntado se o declarante teve conhecimento de que o militar acusado já deu entrada com pedidos de ressarcimento para despesas médicas com dependentes, respondeu que sim; [...]. Depoimento Sgt PM Wagner. (Fls. 418 a 422).”

“[...] Que a testemunha era digitador do Ten Cel PM Roberge e que ouvia as conversas do Ten Cel PM Roberge com o militar acusado, sendo que recorda que o Ten Cel PM Roberge indeferiu

uma nota fiscal, alegando que a quantidade de remédios era superior à necessidade do militar, no período indicado [...] Depoimento Sd PM Hubert. (Fls. 435).”

“Porém, no depoimento do Sr. Ten Cel Med PM RR Roberge, na época, Chefe da DSPS, verificou-se que esse procedimento de encaminhar documentação que não era passível de ressarcimento não pode ser considerado como má-fé, pois inúmeros militares faziam tal procedimento. Conforme segue,”

“[...] Que o encaminhamento de demonstrativos de despesas do SCSAÚDE com despesas somente de familiares, de maneira geral por vários militares estaduais, causavam transtornos ao auditor, mas que, no entanto, não considerava tal encaminhamento como má-fé. [...] Perguntado se no entendimento do declarante, o acusado buscou ressarcimento irregular junto à Administração quanto às despesas que não eram passíveis de tal procedimento, quais sejam: despesas de dependentes e supostas despesas constantes em documentos sem validade fiscal, respondeu que, quanto aos documentos de Fls 113 a 119 do IPM, são documentos que não cabem indenização porque não se referem ao militar acusado e conforme já foi declarado, causam transtornos ao auditor na respectiva auditoria, mas não caracterizam má-fé. Era até comum que outros militares encaminhassem tais documentos, rotineiramente, sem a devida atenção; quanto aos documentos de Fls. 109 a 112 do IPM, o documento da página 109, um recibo de aulas de natação e hidroginástica, na forma como está redigido, seria aceito, o que ocorreu é que, em razão, da duração arrastada da fisioterapia a que se submetia o Sd BM Fabiano Ramos, decorridos quase cinco anos do acidente, em que pese a gravidade da lesão sofrida, fratura de superfície articular de tibia esquerda, foi solicitado que ao invés de recibo, apresentasse nota fiscal do serviço prestado, para que o emitente assumisse maior responsabilidade sobre o documento que estava emitindo; O documento da página 110, trata-se de uma requisição de hidroterapia, sem qualquer irregularidade; os documentos das páginas 111 e 112, tratam-se de orçamentos passíveis de análise para fins de anuência do auditor, no que se refere a efetivação das despesas, porém por necessidade posterior de apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal, para fins de indenização de despesas, sem utilidade para tal indenização. [...] Depoimento Ten Cel Med PM Roberge. (Fls.437 a 443).”

“Dessa forma, percebe-se que o militar acusado encaminhou documentação, que não fazia jus ao pagamento, para a DSPS, porém isso não pode ser caracterizado como má-fé, pois esse procedimento, segundo o Chefe da DSPS da época, pode ser considerado como dentro da normalidade.”

Pelo exposto e sendo vencida qualquer questão controversa, bem como a extrapolação dos prazos restarem devidamente justificadas nos presentes autos, RESOLVO:

1. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, alterada pela Lei nº 8.518, de 06 de janeiro de 1992, ACEITAR o julgamento procedido pelo Conselho de Disciplina procedido em desfavor do Soldado BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos o qual teve como desfecho ser considerado, por unanimidade: CULPADO de parte das imputações que lhe foram feitas na inicial acusatória;

2. Com base no artigo 127, inciso III, combinado com o artigo 128, ambos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA o acusado, Sd BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos, por ter tentado obter ressarcimento indevido do erário utilizando-se de outra via de nota fiscal já utilizada para tal finalidade pelo mesmo; bem como fazer uso de notas fiscais irregulares, procurando induzir a erro o Estado e obter vantagem indevida, agindo com má-fé, com improbidade e desvirtuado dos princípios éticos dos militares estaduais previstos no art. 29, I e XIII; e do dever que lhe é imposto pelo inciso III do art. 32, tudo da lei 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina. Tais ações, não obstante tratem-se de parte da acusação inicial, foram de tamanha gravidade perante o que se espera de um militar estadual, que tornaram inviável a permanência do acusado nas fileiras desta Corporação Militar.

3. Determinar à Ajudância-Geral que:

3.1. Promova a publicação da presente em BCBM;

3.2. Encaminhe fotocópia da presente decisão ao Presidente do Conselho de Disciplina para que este, mediante contra-fé, intime o acusado, Sd BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos, a respeito do conteúdo da mesma. A via que retornar com o “recebido” do acusado, deve ser juntada aos presentes autos;

3.3. Após não ser mais possível recurso administrativo por parte do acusado, encaminhe os presentes autos à Diretoria de Pessoal do CBMSC para os demais atos decorrentes da decisão final, e posteri-

(Fl 858 do BCBM Nr 46, de 14 Nov 12)

or arquivo naquela Diretoria.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 12 de novembro de 2012.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

ASSINA:



Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina